



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 78/1982

ALTERA OS ARTIGOS 32 E 33 DO
REGIMENTO INTERNO.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, Resolve baixar a seguinte Resolução:

“**Art. 1º** - O artigo 32 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

AS COMISSÕES PERMANENTES SÃO:

I – de Constituição e Justiça

II – de Orçamento e Finanças

III – de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas

IV – de Economia (Agricultura, Indústria e Comércio)

V – de Viação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações

VI – de Educação, Cultura, Saúde, Trabalho e Assistência Social

VII – de Redação de Leis

VIII – de Meio-Ambiente

IX – de Serviço Público

X – para Assuntos de Secas

XI – de Defesa do Consumidor.”

Art. 2º - O artigo 33 do Regimento Interno será acrescido de um parágrafo, a ser incluído onde

couber, com a seguinte redação:

“§.... À Comissão de Defesa do Consumidor compete manifestar-se sobre assuntos relacionados

com:

I – o bem-estar do Consumidor;

II – a contenção de aumentos extensivos nos preços de bens de consumo, ou

serviços, taxas e correlatos;

III – o controle da qualidade dos produtos destinados ao abastecimento de população;

VI – a elaboração de normas legais tendentes à proteção do Consumidor.”

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
EM 25 DE MAIO DE 1982.**

**ANTÔNIO DOS SANTOS - PRESIDENTE
JOSÉ HUMBERTO – 2º VICE-PRESIDENTE
OSMAR DIÓGENES – 1º SECRETÁRIO
OTACÍLIO CORREIA – 4º SECRETÁRIO**

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 11/06/1982.